



Processo : 0801046-54.2026.8.19.0008 (2026.700.557996-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : GENERINA IDALINO DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO : ADRIANA PENA MOREIRA
RECORRIDO : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

S Ú M U L A

ACORDAM os Juízes que integram a?Terceira?Turma Recursal?em CONHECER DO?RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO,?para MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a?transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95?e?na?forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à?exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento?Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condene o?recorrente nas custas e honorários advocatícios, honorários estes que são fixados conforme entendimento?consolidado desta?Terceira?Turma Recursal:??

A) em 20% (vinte por cento) sobre o?valor da condenação, na hipótese de constar, na sentença prolatada, condenação ao pagamento de quantia certa;?

B) inexistindo, na sentença, condenação ao pagamento de quantia certa, em 20% (vinte por cento) sobre o?valor atualizado da causa;?

C) em ambos os casos, em sendo o recorrente?beneficiário da gratuidade de justiça, deve ser observado o disposto no art. 98, §3º do CPC/2015;?

D) caso o recorrido seja assistido pela?Defensoria Pública, os honorários advocatícios serão devidos ao CEJUR;?

E) em 20% do valor da?execução.??

F) sem honorários?advocatícios, caso o recorrido não tenha apresentado contrarrazões.?

?Esta súmula?vale?como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.?

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

